



OFÍCIO CIRCULAR Nº 16/2025

DESTINATÁRIOS: ESTADO DO CEARÁ E MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS DAS “EMENDAS PIX”.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS “EMENDAS PIX”, REFERENTES AOS 6.247 PLANOS DE TRABALHO NÃO CADASTRADOS (ANOS 2020 A 2023), AOS RESPECTIVOS MINISTÉRIOS FINALÍSTICOS, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS.

EXPEDIENTE: Por meio da presente comunicação, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em atenção ao Ofício Circular nº 8/2025, do Supremo Tribunal Federal, informa os destinatários acerca da determinação do Exmo. Ministro Flávio Dino, exarada no bojo da ADPF 854/DF, no sentido de que “*os Estados e Municípios beneficiários das “emendas PIX” referentes aos 6.247 Planos de Trabalho não cadastrados (anos 2020 a 2023) prestem contas, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, aos respectivos Ministérios finalísticos, de maneira individualizada, por emenda, com os requisitos habitualmente observados no âmbito do governo federal para a prestação de contas*”.

Informa-se, ainda, que, conforme advertido na referida decisão, “*a não prestação de contas, no prazo fixado, implicará a configuração de impedimento de ordem técnica para execução de emendas parlamentares, a teor da Lei Complementar nº. 210/2024 (art. 10, incisos XXII e XXIII), sem prejuízo da necessária apuração da responsabilidade dos agentes omissos*”.

Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE